

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

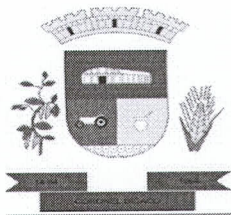
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Luciano Barcellos Garcia, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco-RS, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21 e suas alterações, faz saber, a necessidade de contratação de empresa para manutenção preventiva anual e preditiva, de acordo com recomendação do fabricante, da Câmara de conservação de imunobiológicos da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS.

Com efeito, impera destacar que a Secretaria Municipal de Saúde possui em sua sala de vacinas, uma Câmara para conservação de imunobiológicos, a qual foi adquirida através do devido processo licitatório, da empresa Biotecno Indústria e Comércio LTDA, a qual é fabricante e possui exclusividade na prestação dos serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças de seu produto em todo o território nacional.

As câmaras para conservação estão classificadas junto ao Ministério da Saúde, na classe II e tem validade de uso indeterminada, portanto necessitando de manutenções preventivas anuais e preditivas de acordo com recomendação de cada fabricante. A contratação de empresa sem treinamento adequado contraria o disposto pela legislação ordinária, podendo a empresa não possuir autorização e apuro técnico para intervir no equipamento. Somente a empresa fabricante supramencionada, possui autorização para realizar manutenções nos equipamentos de sua marca.

Logo, se fazendo imprescindível a contratação de empresa para manutenção preventiva anual e preditiva, de acordo com recomendação do fabricante, da Câmara de conservação de imunobiológicos da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS, encaminho o presente para apreciação de Vossa Excelência, acompanhado da documentação e proposta da empresa, a qual possui a disponibilidade de execução dos serviços objetivados pela Administração, de forma exclusiva.



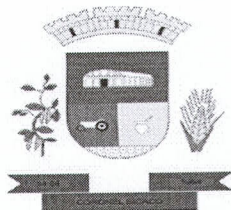
07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 18 de junho de 2025.


Luciano Barcellos Garcia
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

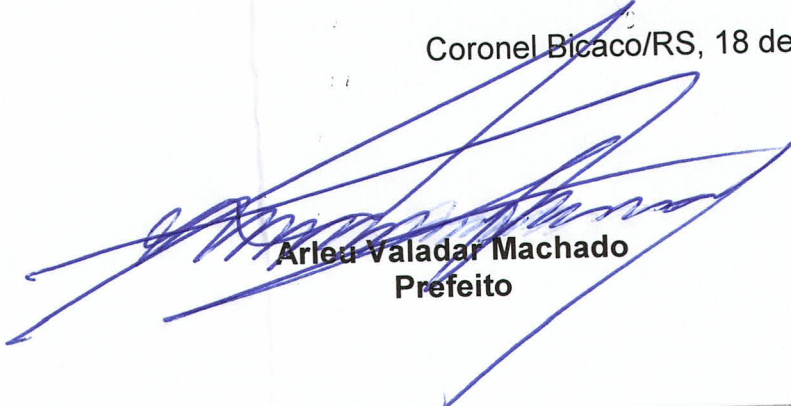
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto da inexigibilidade de Licitação: *Contratação de empresa para manutenção preventiva anual e preditiva, de acordo com recomendação do fabricante, da Câmara de conservação de imunobiológicos da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS*

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

3 – Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretaria de Saúde e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 18 de junho de 2025.

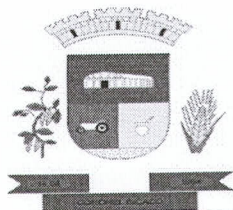

Arleu Valadar Machado
Prefeito

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Coronel Bicaco, RS, 18 de junho de 2025.

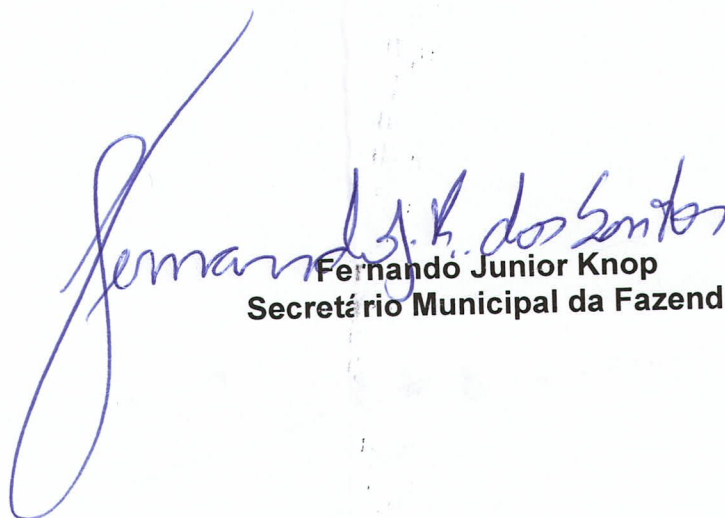
Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a contratação de empresa para manutenção preventiva anual e preditiva, de acordo com recomendação do fabricante, da Câmara de conservação de imunobiológicos da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – Ação: 2032 – Manutenção das atividades da Atenção Básica - 3339030 - 360 (Material de Consumo) – 373 (Material de Consumo – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Atenção Básica).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025.

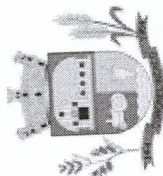

Fernando Junior Knop
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Execução Orçamentária

Despesa

Tipo: Valor Orçado Período: De 01/01/2025 até 18/06/2025



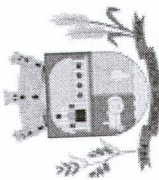
		Valor Orçado	
Plano		Vínculo	
Dot.			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde			
0010.0301.0031.2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica			
373	33390300000000000000 - Material de consumo	16004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica)	209.700,00
TOTAL POR FUNCIONAL			209.700,00
TOTAL POR UNIDADE			209.700,00
TOTAL POR ÓRGÃO			209.700,00
TOTAL GERAL			209.700,00

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

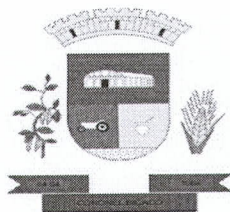
Execução Orçamentária

Despesa

Tipo: Valor Orçado Período: De 01/01/2025 até 18/06/2025



			Vínculo		VALOR ORÇADO
Plano					
Dot.					
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde					
0010.0301.0031.2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica					
360	33390300000000000000	Material de consumo	15000040	- Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	38.000,00
TOTAL POR FUNCIONAL					38.000,00
TOTAL POR UNIDADE					38.000,00
TOTAL POR ÓRGÃO					38.000,00
TOTAL GERAL					38.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pelo Secretário de Saúde, referente contratação de empresa para manutenção preventiva anual e preditiva, de acordo com recomendação do fabricante, da Câmara de conservação de imunobiológicos da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS.

A inexigibilidade de licitação será realizada considerando o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando:

a) A proposta apresentada pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

b) Tendo em vista a inviabilidade da competição para a prestação dos serviços vislumbrados, visto que a empresa é a fabricante da Câmara de Conservação da Secretaria de Saúde e possui exclusividade para manutenção e assistência técnica da mesma, apresentando proposta que preenche todos os serviços necessários a Administração;

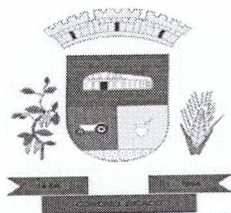
c) A imprescindibilidade de tais serviços em âmbito municipal, uma vez que tal contratação se faz imprescindível para a administração do Município de Coronel Bicaco-RS, de forma a possibilitar que os imunobiológicos

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155/1175

e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

disponibilizados, mantenham-se conservados e em plenas condições de aplicação, evitando perdas e desabastecimento dos mesmos;

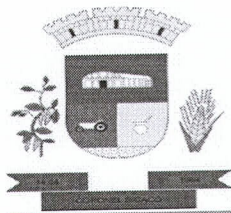
d) Tendo em vista que tal contratação preenche os requisitos necessários para a contratação através do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

Pelo presente termo, fica aberta o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025**, para formalizar o presente procedimento.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

Coronel Bicaco – RS, 18 de junho de 2025.


Mateus Neves Giordani
Setor de Compras/Licitações



24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO DA ESCOLHA

LUCIANO BARCELLOS GARCIA, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **04.470.103/0001-76**, para realizar a manutenção preventiva anual e preditiva, de acordo com recomendação do fabricante, da Câmara de conservação de imunobiológicos da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS, sendo que a aludida empresa logrou demonstrar que possui capacidade para prestação do serviço com todas as especificações solicitadas pela Administração, sendo que esta é fabricante do produto e possui exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica da marca, incluindo a comercialização de partes e peças.

Importante ressaltar que as câmaras para conservação estão classificadas junto ao Ministério da Saúde, na classe II e tem validade de uso indeterminada, portanto necessitando de manutenções preventivas anuais e preditivas de acordo com recomendação de cada fabricante. A contratação de empresa sem treinamento adequado contraria o disposto pela legislação ordinária, podendo a empresa não possuir autorização e apuro técnico para intervir no equipamento. Somente a empresa fabricante supramencionada, possui autorização para realizar manutenções nos equipamentos de sua marca.

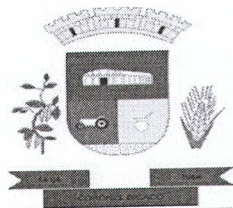
Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta contratação, opta-se pela contratação da empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **04.470.103/0001-76**, na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, de acordo com sua proposta, tendo em vista que é fabricante do

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155/1175

e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



25
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

produto e possui exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica da marca, incluindo a comercialização de partes e peças, sendo desta forma, inviável a competição para o fornecimento do mesmo, tendo mostrado que sua de proposta atende às necessidades do Poder Executivo do Município de Coronel Bicaco/RS.

Coronel Bicaco/RS, 18 de junho de 2025.

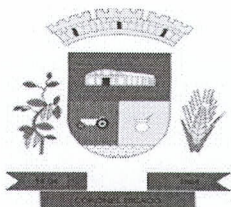

Luciano Barcellos Garcia
Secretário de Saúde

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155/1175

e-mail: compras@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DO PREFEITO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL E PREDITIVA, DA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. ART 74, I, DA LEI 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1

1. RELATÓRIO

O presente parecer técnico-jurídico tem como objeto a análise da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 09/2025, instaurado para contratação de empresa para manutenção preventiva anual e preditiva da câmara de conservação de imunobiológicos da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Bicaco/RS. O referido procedimento foi adotado com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhado para homologação, o Prefeito Municipal solicitou a manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à regularidade do processo e à conformidade do procedimento com as disposições legais aplicáveis.

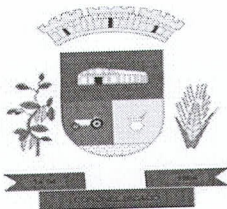
2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente inexigibilidade de licitação deve ser realizada com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes aspectos:

a) Da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação:

A regra geral imposta por princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

A licitação será inexigível nos casos em que seja inviável a competição ou, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de ser inexigível a licitação, o ato de inexigibilidade deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

2

Neste sentido é a previsão do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A justificativa apresentada para a presente inexigibilidade de licitação é de que se trata de contratação exclusiva, visto que a empresa é a fabricante da Câmara de Conservação da Secretaria de Saúde e possui exclusividade para manutenção e assistência técnica da mesma.

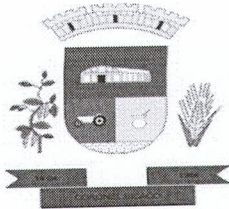
Consta declaração juntada aos autos, que atesta que a empresa é detentora da exclusividade do serviço em todo o território nacional, o que supre a condição legal para a espécie de contratação pretendida.

b) Da previsão de dotação orçamentária:

Foi apresentada a devida previsão de dotação orçamentária, conforme exigido pelo art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, para o custeio da despesa com a contratação em questão.

c) Da documentação de habilitação:

A inexigibilidade de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO*

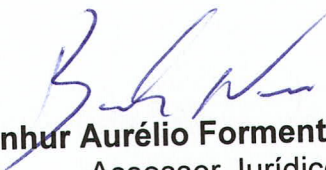
3. CONCLUSÃO

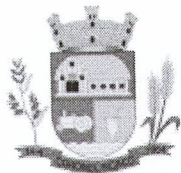
Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a presente inexigibilidade de licitação está em conformidade com a legislação aplicável, sendo cabível a adoção do procedimento para a contratação da empresa.

Nada impede, portanto, a **homologação** do presente procedimento, por estarem atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

Coronel Bicaco/RS, 18 de junho de 2025.


Benhur Aurélio Formentini Nunes
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 120.022



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Compras e Contratos
Termo Homologação

Pág 1 / 1

44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a)., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 108/2025

Licitação: 9/2025

Modalidade: Inexigibilidade para Compras e Outros Serviços

Data Homologação: 24/06/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL E PREDITIVA, DE ACORDO COM RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE, DA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - PLACA RELÉ 1.4 2014.0427	UNIDADE		1	R\$ 453,75	R\$ 453,75
Fornecedor					
127736 - BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - DISCADOR CELULAR GSM100	UNIDADE		3	R\$ 1.014,00	R\$ 3.042,00
Fornecedor					
127736 - BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3 - BATERIA ESTACIONÁRIA 185AH	UNIDADE		5	R\$ 2.631,65	R\$ 13.158,25
Fornecedor					
127736 - BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					
Total Fornecedor:					R\$ 16.654,00

Coronel Bicaco (RS), 24 de junho de 2025.

Prefeito